

Inquérito aos Salários por Profissões na Construção

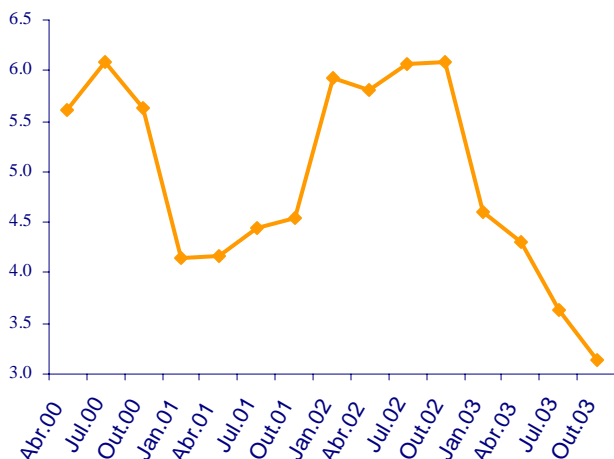
Outubro 2003

O **Inquérito aos Salários por Profissões na Construção** é realizado trimestralmente por amostragem junto das empresas com dez ou mais pessoas ao serviço.

No âmbito regional, o inquérito abrange o Continente e a Região Autónoma da Madeira. Os dados aqui publicados referem-se apenas ao Continente.

Disponibiliza informação que permite conhecer a **taxa de salário mensal e horária** (remuneração devida ao posto de trabalho, independentemente das características dos trabalhadores que o preenchem) e a **duração média normal semanal do trabalho**, para as profissões mais características da actividade económica em estudo.

Gráfico 1 - Taxa de Salário Mensal
Variação percentual homóloga



A taxa de salário mensal para o conjunto das profissões seleccionadas situa-se, em Outubro de 2003, nos 702,64 euros, revelando um aumento de 3,1% em relação ao mês homólogo do ano precedente e uma variação de 0,1% em relação ao mês de Julho de 2003.

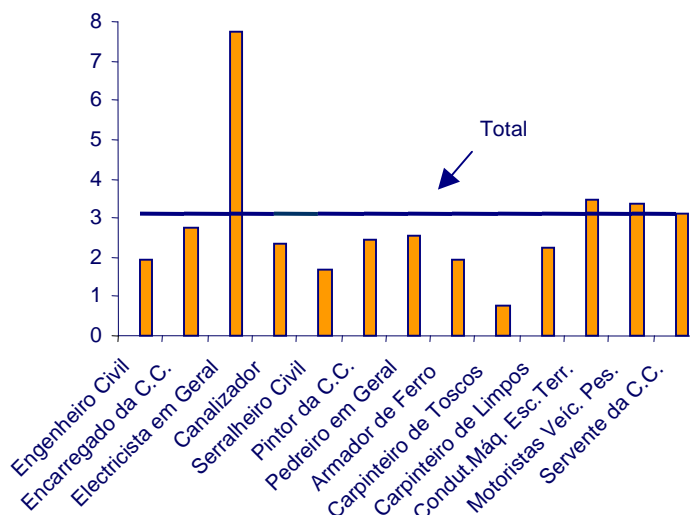
Outubro de 2003 apresenta o menor crescimento salarial dos últimos três anos, prolongando a tendência, iniciada em Janeiro do ano corrente, para uma maior moderação no ritmo de actualização salarial, se comparado com o ano de 2002. (Quadro 1 e Gráfico 1).

Fazendo, para Outubro de 2003, uma análise **por profissões** e comparando com o mesmo período de 2002, realça-se a evolução singular e determinante para o comportamento do conjunto das profissões, do **“Electricista em Geral”**.

O **“Electricista em Geral”** apresenta, tal como em Julho, o acréscimo mais acentuado, 7,7%, destacando-se ainda mais, neste mês, das restantes profissões. Segue-se-lhe o **“Condutor de Máquinas de Escavação e Terraplanagens”** mas com um aumento apenas ligeiramente superior à média, 3,5%.

No outro extremo encontram-se o **“Carpinteiro de Toscos”**, cuja taxa salarial subiu 0,8% em relação ao período homólogo e o **“Serralheiro Civil”** com um incremento de 1,7%. (Gráfico 2 e Quadro 1).

Gráfico 2 - Taxa de Salário Mensal por Profissões
Variação percentual homóloga em Outubro de 2003



No que respeita a **taxa de salário horária** para o total das profissões consideradas, o valor apurado é de 4,06 euros, revelando um aumento de 3,3% em relação ao período homólogo e de 0,2% em relação a Julho de 2003. Saliente-se que a taxa de salário horária, tanto para o total como por profissão, segue o comportamento da taxa de salário mensal (Quadro 1).

A **duração média normal semanal** do trabalho é, no global, de 40 horas. Numa análise por profissões, não se registam alterações no geral, constatando-se que a duração média semanal do trabalho mais baixa se refere aos “*Engenheiros Cívicos*”, 39 horas, enquanto as restantes profissões apresentam uma duração de trabalho constante de 40 horas, como tem vindo a ser praticado.

Quadro 1 - Taxa de Salário Horária e Mensal por Profissões
(euros)

Profissões	Outubro 2002		Janeiro 2003		Abril 2003		Julho 2003		Outubro 2003	
	Horária	Mensal	Horária	Mensal	Horária	Mensal	Horária	Mensal	Horária	Mensal
Total	3,93	681,36	3,98	689,20	4,02	695,83	4,05	702,11	4,06	702,64
Engenheiro Civil	12,29	2 084,54	12,41	2 100,07	12,46	2 104,57	12,49	2 111,89	12,56	2 124,91
Encarregado da C. Civil	5,85	1 014,60	6,04	1 046,46	6,07	1 052,64	6,07	1 051,38	5,99	1 042,70
Electricista em Geral	3,81	659,84	3,85	667,84	3,99	692,01	4,13	715,56	4,10	710,87
Canalizador	3,57	618,39	3,54	613,47	3,56	617,30	3,67	635,90	3,65	632,75
Serralheiro Civil	3,76	651,24	3,83	663,79	3,89	673,67	3,89	674,49	3,82	662,31
Pintor da Construção Civil	3,44	595,59	3,45	598,00	3,51	607,82	3,52	610,90	3,52	610,10
Pedreiro em Geral	3,33	577,66	3,36	581,59	3,40	589,18	3,40	589,80	3,42	592,47
Armador de Ferro	3,32	574,71	3,37	583,79	3,40	589,11	3,38	586,60	3,38	585,92
Carpinteiro de Toscos	3,43	593,48	3,38	585,85	3,47	601,07	3,42	592,17	3,45	598,06
Carpinteiro de Limpos	3,50	607,35	3,52	609,45	3,50	607,28	3,58	620,58	3,58	620,98
Conductor Máquinas Escav. Terrap.	3,71	642,23	3,72	645,16	3,78	655,37	3,85	666,61	3,83	664,41
Motoristas Veículos Pesados	3,78	655,83	3,81	661,00	3,88	673,22	3,94	682,59	3,91	677,76
Servente da Construção Civil	2,80	485,43	2,82	488,70	2,86	494,97	2,89	500,27	2,89	500,44

Nota: - Os dados publicados referem-se, devido às características da actividade e das profissões em causa, apenas a homens. Nas respostas das unidades inquiridas apenas existem para as mulheres valores, porém não representativos, na profissão dos engenheiros civis.

- Dado o quadro de estabilidade temporal verificado na duração média normal semanal do trabalho, qualquer diferença evolutiva entre a taxa de salário mensal e horária imputa-se às imposições de apresentação numérica em cêntimos.

Principais conceitos utilizados

Taxa de salário (horária ou mensal) - Montante ilíquido (antes da dedução de quaisquer descontos), em dinheiro e/ou géneros, pago com carácter regular e garantido aos trabalhadores no período de referência e correspondente ao período normal de trabalho. Não são considerados quaisquer descontos efectuados nesse período devido a faltas por motivos que determinem redução na remuneração. Inclui, para além da remuneração de base, os prémios e subsídios regulares e garantidos ligados às características do posto de trabalho (subsídios de função, de turno, de isenção de horário, por trabalhos penosos, perigosos ou sujos, etc.) No caso do subsídio de alimentação são sempre considerados 20 dias de trabalho com direito a atribuição do subsídio. Excluem-se os prémios, subsídios e gratificações ligados às características individuais do trabalhador (diuturnidades, produtividade, assiduidade, mérito, etc.). O pagamento de horas extraordinárias encontra-se também excluído.

Duração Normal semanal do trabalho - Número de horas de trabalho, referidas à semana, estabelecidas por lei, em Instrumento de Regulamentação Colectiva do Trabalho, no Contrato Individual de Trabalho ou, na falta destes elementos, por normas ou usos da empresa, em relação às categorias de trabalhadores considerados, período para além do qual é pago como extraordinário.

Trabalhadores a tempo completo - Trabalhadores cujo período de trabalho semanal tem uma duração igual à duração normal semanal de trabalho fixada no Instrumento de Regulamentação Colectiva do Trabalho, no Contrato Individual de Trabalho ou em vigor na empresa/estabelecimento, para a respectiva categoria profissional ou na respectiva profissão.